



## **REGULAMENTO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

A prática de actividades desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde dos cidadãos, e que mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa. Deste modo, incumbe ao Estado e, igualmente, às autarquias locais, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Este facto encontra-se reforçado no quadro de competências das Autarquias Locais, nomeadamente na alínea a) do n.º 6 e alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, competindo à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal, designadamente, em relação à gestão de instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Consciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada indivíduo, o Município de Condeixa-a-Nova procura dotar o concelho de infra-estruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial actividade desportiva. Neste sentido e com vista à concretização deste objectivo, foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção de infra-estruturas desportivas municipais, das quais salientamos o Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova.

Impõe-se, desta forma, a regulamentação deste espaço de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos aqueles que procuram a realização da prática desportiva, sendo que estas normas devem ser entendidas como um conjunto vasto de medidas que este município pretende implementar, no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes, associações e clubes desportivos.



### **COMPETÊNCIA REGULAMENTAR**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 21.º, n.º 1 alínea b) da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro, e do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo.



## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, condições de funcionamento e utilização das instalações do Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova, com vista a proporcionar a toda a comunidade em geral a prática saudável de actividades físicas e desportivas.

2 — O Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova é uma infra-estrutura vocacionada para a realização de treinos e eventos desportivos e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de actividades na vertente de recreação, educação, formação e competição.

3 — São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

- a) Campo de futebol de relva sintética;
- b) Bancadas;
- c) Balneários e equipamentos de suporte;
- d) Instalações sanitárias;
- e) Posto médico;
- f) Arrecadações;
- g) Estacionamentos;
- h) Sala administrativa e polivalente.

#### Artigo 2.º

##### Propriedade, gestão, administração e manutenção

1 — O Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova é propriedade do Município de Condeixa-a-Nova e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população em geral, bem como às associações, clubes, escolas e outras entidades.

2 — É da competência da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova a administração do Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova que, deverá assegurar a gestão das instalações e analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas acções desportivas realizadas por qualquer utilizador do Estádio.



## CAPÍTULO II

### Entidade responsável e atribuições

#### Artigo 3.º

##### Atribuições da Câmara Municipal

São atribuições da Câmara Municipal:

- a) Nomear um Técnico Operacional responsável pela gestão de todo o espaço desportivo do Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova;
- b) Designar o pessoal necessário a uma boa manutenção da instalação desportiva;
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento do Estádio;
- d) Superintender todos os serviços.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições do Técnico Operacional

São atribuições do Técnico Operacional responsável pela gestão do Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova:

- a) Planear a utilização e manutenção desportiva do campo;
- b) Coordenar todas as solicitações de utilização das instalações e classificá-las de acordo com as prioridades expressas no presente regulamento;
- c) Comunicar aos interessados o deferimento ou indeferimento das solicitações;
- d) Elaborar, periodicamente, um mapa descritivo dos horários de utilização dos utentes, bem como uma lista de espera onde estejam incluídas as solicitações que não puderam ser contempladas na utilização regular;
- e) Substituir os utentes que não tenham utilizado as instalações com rentabilidade normal ou que não cumpram o estipulado no presente regulamento, por novos utentes, de acordo com a lista de espera;
- f) Fazer cumprir as normas de forma a proporcionar uma boa eficácia de utilização;
- g) Abrir e fechar as instalações dentro dos horários estabelecidos, quando necessário;
- h) Fazer o registo diário das utilizações em mapa apropriado, quando necessário;
- i) Zelar pelo bom funcionamento de todo o sistema e infra-estruturas de suporte às instalações;
- j) Montar, desmontar e recolher o material necessário à prática das várias modalidades, quando necessário;



- l) Zelar pelo cumprimento, por parte dos utentes, de todas as normas de utilização;
- m) Participar à entidade gestora das instalações todas as ocorrências contraventoras da alínea anterior;
- n) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene no decorrer da utilização das instalações.
- o) Resolver todos os casos omissos, em primeira instância.

### **Artigo 5.º**

#### **Trabalhadores**

1 — Os trabalhadores em serviço no Estádio Municipal terão a seu cargo a vigilância, conservação e manutenção das instalações, bem como a fiscalização da sua correcta utilização ao que acresce as demais funções inerentes ao cargo que ocupam.

2 — São, nomeadamente, atribuições destes trabalhadores:

- a) Abrir e fechar as instalações;
- b) Verificar a iluminação artificial do recinto, respeitando as necessidades técnicas para cada actividade;
- c) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
- d) Fazer o registo do movimento diário, em mapa apropriado;
- e) Fazer cumprir o horário estabelecido de utilização do recinto;
- f) Participar todas as ocorrências ao Técnico responsável pela gestão do Estádio Municipal;
- g) Colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das outras funções a exercer;
- h) Montar, desmontar e recolher o material necessário à prática das várias modalidades;
- i) Zelar pelo cumprimento, por parte dos utentes, de todas as normas de utilização.

### **CAPÍTULO III**

#### **Utilização das instalações**

### **Artigo 6.º**

#### **Horário de Funcionamento**

1 - O horário de funcionamento do Estádio Municipal será determinado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

2 - O período de funcionamento e respectivo horário poderão ser alterados, sempre que circunstâncias excepcionais o aconselhem e/ou de acordo com as necessidades de utilização por



parte da própria Câmara Municipal ou, ainda, da realização de eventos desportivos ou outras actividades que ocorram, sob o patrocínio ou autorização desta.

3 — Pode também, em casos pontuais este horário ser alargado para além do período estabelecido, sempre que justificado no requerimento por parte dos interessados que pretendam utilizar o espaço desportivo e mediante autorização prévia do elemento do órgão executivo que tutele o Gabinete do Desporto e do Associativismo.

4 — O horário de funcionamento do Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova para cada época desportiva é fixado anualmente até final do mês de Setembro.

### **Artigo 7.º**

#### **Interrupção do funcionamento**

À Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova assiste o direito de interromper o funcionamento do Estádio Municipal sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária ou outro de força maior.

### **Artigo 8.º**

#### **Utilização**

1 — A utilização das instalações realiza-se por períodos de tempo com a seguinte duração:

- a) Futebol de 11: 2 Horas
- b) Futebol de 7: 1 hora.

2 — As solicitações que visem a utilização fora dos horários normais de funcionamento serão objecto de apreciação por parte do elemento do órgão executivo que tutele o Gabinete do Desporto e do Associativismo.

3 - A utilização do Estádio Municipal encontra-se sujeito ao pagamento de um montante previsto na tabela de taxas.

### **Artigo 9.º**

#### **Tipos de utilização**

Consideram-se dois tipos de utilização:

- a) Regular: a que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos, ao longo do ano ou época desportiva;
- b) Pontual: a que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que as mesmas não se encontrem já com utilização marcada ou, se tal se verificar, haja acordo entre ambos. Este acordo terá de ser comunicado ao técnico operacional responsável pela gestão do campo.



### **Artigo 10.º**

#### **Solicitações**

1 – A solicitação para a utilização das instalações deve ser dirigida, através de requerimento, ao Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

2 — A utilização regular deve ser feita mediante pedido escrito entregue na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova com antecedência mínima de 15 dias do início do período pretendido e dele constarão obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

- a) Identificação do interessado;
- b) Actividade que pretende praticar, escalão etário e número de praticantes;
- c) Duração de utilização com indicação dos dias da semana e hora pretendida;
- d) Período de utilização anual;
- e) Identificação do responsável pela orientação técnica e disciplinar dos atletas.

3 — A utilização pontual deve ser feita mediante requerimento escrito entregue na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova com um prazo mínimo de dois dias antes do início do período pretendido, acompanhado dos elementos previstos nas alienas a), b) e c).

### **Artigo 11.º**

#### **Suspensão de utilização**

Qualquer utilização será suspensa quando a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de dois dias para utilizações de carácter não oficial regulares ou pontuais e de cinco dias para anulação (antecipação ou adiamento) de jogos com carácter oficial.

### **Artigo 12.º**

#### **Desistência**

No caso das actividades regulares, a desistência de utilização do Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova deverá ser comunicada, por escrito, ao elemento do órgão executivo que tutele o Gabinete do Desporto e do Associativismo, nos cinco dias úteis anteriores, sob pena do utilizador ficar impossibilitado de usufruir de utilizações posteriores e de proceder ao pagamento das taxas aplicáveis.



### **Artigo 13.º**

#### **Autorização de utilização das instalações**

Qualquer tipo de utilização carece de autorização da entidade gestora das instalações devendo ser comunicada, por escrito, aos interessados, com indicação das condições estabelecidas.

### **Artigo 14º**

#### **Intransmissibilidade da autorização de utilização**

A permissão de utilização aos requerentes, não pode ser transmitida por estes, sob qualquer forma, a outrem.

### **Artigo 15.º**

#### **Cancelamento da autorização de utilização das instalações**

1 – A autorização de utilização do Estádio Municipal será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos no Estádio Municipal ou em qualquer equipamento ou material nele integrado, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pelos requerentes responsáveis;
- c) Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida a autorização;
- d) Não cumprimento das demais normas do presente Regulamento.

2 – A entidade competente para decidir o cancelamento é a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, após audição dos interessados.

### **Artigo 16.º**

#### **Utilização das diferentes valências do Estádio Municipal**

1 - O material fixo e móvel é propriedade da entidade gestora, podendo ser utilizado pelos utentes, sob autorização do funcionário do serviço.

2 - O material desportivo, nomeadamente, bolas de futebol e coletes, afecto às instalações e propriedade da entidade gestora, não está à disposição dos utentes.

3 - O material pertencente aos utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua total e exclusiva responsabilidade.

4 - Os balneários são utilizados, exclusivamente, para troca do vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva.



### **Artigo 17.º**

#### **Prioridades de utilização**

Na gestão do Estádio Municipal da de Condeixa-a-Nova procurar-se-á atender às solicitações de todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, obedecendo à seguinte prioridade:

- a) Entidades desportivas do concelho;
- b) Escolas do concelho;
- c) Grupos de particulares residentes no concelho;
- d) Entidades não pertencentes ao concelho;
- e) Grupos de particulares não pertencentes ao concelho.

### **Artigo 18.º**

#### **Provas oficiais**

1 — As provas oficiais têm prioridade sobre os treinos marcados pela seguinte ordem:

- a) Federativas;
- b) Associativas;
- c) Desporto Escolar;
- d) INATEL;
- e) Particulares oficializadas;
- f) Amigáveis.

2 — Os treinos marcados, em caso de existência de provas oficiais, podem ser cancelados por comunicação do membro do órgão executivo com competência.

### **Artigo 19.º**

#### **Interdições**

1 — No interior das instalações é expressamente proibido:

- a) A entrada de animais;
- b) A entrada de veículos motorizados, excepto veículos públicos em serviço ou devidamente autorizados;
- c) Fazer fogueiras;
- d) Fumar;
- e) Consumir bebidas alcoólicas;



- f) Lançar no chão pontas de cigarro, papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer objectos susceptíveis de poluir o espaço público;
- g) Pisar ou deitar-se no campo relvado, excepto nas zonas onde tal seja autorizado;
- h) Transportar para o seu interior objectos que possam danificar o recinto.
- i) Transportar garrafas de vidro, latas e outros objectos contundentes para o interior do recinto desportivo.

2 – São ainda proibidos comportamentos ou a utilização de materiais que coloquem manifestamente em perigo a integridade física das pessoas que se encontrem no Estádio, bem como a infra-estrutura física do mesmo.

#### **Artigo 20.º**

##### **Policimento**

Os requerentes são responsáveis pela existência das forças de segurança no recinto durante a realização de eventos a que assim o obriguem.

#### **Artigo 21.º**

##### **Protocolos de utilização**

1 — Poderão ser celebrados com clubes, associações, estabelecimentos de ensino ou outras entidades, pertencentes ou não ao concelho de Condeixa-a-Nova, protocolos de utilização do Estádio Municipal.

2 — No caso previsto no número anterior, a normal utilização, por outras entidades, do Estádio Municipal não pode ser prejudicada nem pode implicar, em caso algum, a sua utilização em regime de exclusividade.

#### **Artigo 22.º**

##### **Acesso**

1 — A utilização do Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova obedece às normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável, sendo impedido a quem se recuse a pagar as taxas aplicáveis, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios, pratique actos de violência e viole as demais regras e normas do presente Regulamento.

2 — O acesso à área reservada à prática desportiva do Estádio Municipal só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatória a utilização roupa desportiva e de chuteiras ou ténis com pitons de borracha devidamente limpos.



### **Artigo 23.º**

#### **Taxas e prazos de pagamento**

- 1 - A utilização das instalações implica, com excepção dos casos isentos, o pagamento das respectivas taxas de utilização.
- 2 — Pela utilização regular ou pontual do Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova são aplicadas as taxas que constam na Tabela de Taxas do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Condeixa-a-Nova.
- 3 — Os pagamentos das mensalidades das utilizações regulares devem ser efectuados até ao dia 10 de cada mês, sendo que, após esta data, não será permitida a utilização das instalações. Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10 % do respectivo valor, por cada mês ou fracção.
- 4 – No caso de o dia 10 ter lugar num dia não útil, o correspondente dia de prazo para pagamento passará para o 1.º dia útil seguinte.
- 5 — O pagamento das importâncias a cobrar pelas utilizações pontuais é sempre prévio à utilização do estádio, devendo ser efectuado aquando da sua marcação.
- 6 – Pelos valores cobrados serão emitidas as respectivas guias de receita que deverão ser apresentadas sempre que solicitadas.
- 7 — O não pagamento das quantias devidas é motivo para cancelar a utilização da instalação desportiva sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

### **Artigo 24.º**

#### **Conduta e ética desportiva**

- 1 — São deveres especiais dos utentes, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
- 2 — A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode não autorizar a entrada ou a permanência no recinto desportivo de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento do mesmo ou dos respectivos serviços.
- 3 — Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente regulamento, qualquer pessoa que se encontre, a qualquer título no interior das instalações, poderá ser convidada a abandonar as mesmas.
- 4 — No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infracção o acesso a esta instalação desportiva, sem prejuízo das sanções previstas na demais legislação em vigor



### **Artigo 25.º**

#### **Responsabilidade**

Os utentes do Estádio Municipal são civil e criminalmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhes estão afectos.

### **Artigo 26.º**

#### **Publicidade**

1 — A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode proceder à afixação de publicidade, estática ou móvel na área do recinto do Estádio Municipal.

2 — A publicidade móvel dos utentes do Estádio Municipal está sujeita a autorização prévia do membro do órgão executivo que tutela o Gabinete do Desporto e do Associativismo.

3 - A construção dos painéis publicitários é da responsabilidade dos utentes, tendo para isso de cumprir as regras definidas pelo município relativas aos sistemas de fixação, locais que lhe forem destinados e tipo de painel publicitário.

4 — A colocação é da responsabilidade da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

5 — Não é permitida a publicidade a bebidas alcoólicas ou a tabaco.

### **Artigo 27.º**

#### **Bens e valores**

1 - A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova não se responsabiliza pelo eventual extravio ou dano por quaisquer bens ou valores deixados ou perdidos no interior das instalações.

2 – Os objectos deixados ou perdidos serão colocados num compartimento do Estádio, e, posteriormente, entregues a quem alegar e provar a propriedade dos mesmos.

### **Artigo 28.º**

#### **Iniciativas municipais**

1 — Sempre que se mostre necessário, pode a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, através do seu Presidente ou do elemento do órgão executivo que tutele o Gabinete do Desporto e do Associativismo, determinar a suspensão das actividades previstas para o recinto desportivo, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação de acordo com o art.º 10.º.

2 — Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização ou reembolsados com o valor correspondente.



## **CAPÍTULO IV**

### **Contra-ordenações**

#### **Artigo 29.º**

##### **Contra-ordenações**

1- Constitui contra-ordenação, punida com coima, para efeitos do disposto no presente Regulamento:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no recinto desportivo;
- b) A introdução, transporte e venda no recinto desportivo de produtos não autorizados;
- c) O incitamento à violência, ao racismo e à xenofobia e outras formas de discriminação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
- d) A utilização no recinto desportivo de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do promotor do espectáculo desportivo;
- e) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes no recinto desportivo;
- f) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou objectos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

2 – Constituem ainda contra-ordenação, punida com coima, a violação das demais normas do presente Regulamento.

#### **Artigo 30.º**

##### **Coimas**

1 — Constitui contra-ordenação muito grave, punida com coima entre € 1.000,00 e € 1.750,00 a prática dos actos previstos nas alíneas a), c) e f) do artigo anterior.

2 — Constitui contra-ordenação grave, punida com coima entre € 500,00 e € 1.000,00, a prática dos actos previstos nas alíneas b) e e) do artigo anterior.

3 — Constitui contra-ordenação leve, punida com coima entre € 250 e € 500, a prática dos actos previstos na alínea d) do artigo anterior.

4 – A prática de condutas que violem as demais disposições do presente regulamento será punida com coima entre € 100,00 e € 500,00.

5 – A coima é agravada para o dobro em caso da infracção ser cometida por pessoa colectiva.



**Artigo 31.º**

**Direito subsidiário**

O processamento das contra-ordenações previstas neste Regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contra-ordenações.

**CAPÍTULO V**

**Disposições finais**

**Artigo 32.º**

**Aplicação**

Compete aos trabalhadores, professores, treinadores, directores desportivos e utentes zelarem pela observância das normas deste Regulamento e das demais aplicáveis.

**Artigo 33.º**

**Dúvidas e omissões**

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação e ou aplicação deste Regulamento bem como as omissões que se venham a verificar serão sempre da competência exclusiva da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

**Artigo 34.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação.